

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº. 7.367 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº. 7.372 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº. 7.373 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><i>Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – A.P.A.E, com sede e foro jurídico no Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>Francisco Dagmar Fernandes</p>                                                            | <p><i>Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JUSTINIANO COSTA, com sede no Município de Monte das Gameleiras/RN e foro jurídico na Comarca de São José de Campestre/ RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>Francisco Dagmar Fernandes</p> | <p><i>Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA-ADECOL, com sede e foro jurídico no Município de Lucrécia, neste Estado.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>Francisco Dagmar Fernandes</p> |
| Lei nº. 7.368 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Decreto nº 14.050 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DECRET A:<br>Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 681.875,00 (seiscentos e oitenta e hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><i>Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOM ELIZEU, com sede e foro jurídico no Município de Assu, neste Estado.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>Francisco Dagmar Fernandes</p>                                                                                   | <p>Abre crédito suplementar no valor de R\$ 681.875,00 para o fim que especifica e dá outras providências.</p> <p>O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE, tomada em 02 de julho de 1998, nos processos nºs 1061/98 - SAAB e 4047/98 e 5592/98 - SETAS,</p>                                                                                                                   | <p>Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.</p> <p>Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>João Felipe da Trindade</p>                                                                                                                                                                                                                         |
| Lei nº. 7.369 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><i>Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VILA FLÔR/RN, com sede no Município Vila Flôr e foro jurídico na cidade de Canguaretama/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>Francisco Dagmar Fernandes</p>                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Lei nº. 7.370 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Decreto nº 14.051 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DECRET A:<br>Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><i>Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JARDIM DE ANGICOS, com sede social na Comunidade denominada Arraial dos Balbinos, Município de Jardim de Angicos, e foro jurídico no Município de João Câmara, neste Estado.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>Francisco Dagmar Fernandes</p> | <p>Abre crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.</p> <p>O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE, tomada em 02 de julho de 1998, no processo nº 5558/98 - SETAS,</p>                                                                                                                                                 | <p>Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.</p> <p>Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,02 d e julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>João Felipe da Trindade</p>                                                                                                                                                                                                                         |
| Lei nº. 7.371 de 02 de julho de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><i>Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.</i></p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, com sede no Sítio Serra do Meio, em Serra de São Bento/RN, e foro jurídico na Comarca de São José de Campestre/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.</p> <p>GARIBALDI ALVES FILHO<br/>Francisco Dagmar Fernandes</p>                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |